

Newsletter

Área de Prática - Fiscal

Maio 2010



Azevedo Neves,
Benjamim Mendes,
Bessa Monteiro,
Carvalho & Associados
Sociedade de Advogados RL

Regime Excepcional de Regularização Tributária (RERT II)

O Orçamento de Estado para 2010, em vigor desde o passado dia 29 de Abril, introduziu um novo regime de regularização tributária de elementos patrimoniais (i.e. depósitos, certificados de depósito, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, incluindo apólices de seguro do ramo 'vida' ligados a fundos de investimento e operações de capitalização do ramo 'vida') colocados no estrangeiro até 31 de Dezembro de 2009.

Este regime tem como efeitos:

- a extinção das obrigações tributárias exigíveis em relação àqueles elementos e rendimentos, respeitantes aos períodos de tributação que tenham terminado até 31 de Dezembro de 2009;
- a exclusão da responsabilidade por infracções tributárias por ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar de livros de contabilidade ou escrituração, de declarações apresentadas ou prestadas à administração fiscal ou que a esta devam ser revelados, desde que conexas com aqueles elementos ou rendimentos;
- a constituição de prova bastante para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 89.º -A da Lei Geral Tributária, ou seja, para efeitos de demonstração que os rendimentos declarados correspondem à realidade e que é outra a fonte das manifestações de fortuna ou do acréscimo de património.

Estes efeitos não se verificam quando à data da apresentação da declaração já tenha tido início procedimento de inspecção ou qualquer outro procedimento para apuramento da situação tributária do contribuinte, bem como quando já tenha sido desencadeado procedimento penal ou contraordenacional que abranjam estes elementos patrimoniais.

Para poderem beneficiar deste novo regime os sujeitos passivos (pessoas singulares e pessoas colectivas) têm de:

- apresentar até ao dia 16 de Dezembro de 2010 uma declaração de regularização tributária (cf. modelo aprovado pela Portaria n.º 260/2010, de 10-05-2010) junto do Banco de Portugal ou de outros bancos estabelecidos em Portugal;
- proceder ao pagamento de uma importância correspondente à aplicação da taxa de 5% sobre o valor dos elementos patrimoniais constantes da referida declaração;
- repatriar estes rendimentos, transferindo-os para conta aberta em seu nome junto de uma instituição de crédito domiciliada em território português ou para uma sucursal instalada neste território por uma instituição de crédito não residente quando se trate de capitais que se encontrem em Estados fora da União Europeia ou fora do Espaço Económico Europeu.

Contactos dos responsáveis da Área de prática: Nuno Azevedo Neves n.neves@abbc.pt / António Moura Portugal a.portugal@abbc.pt

"Esta newsletter é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação das situações em concreto.

Caso pretenda deixar de receber a nossa newsletter, agradecemos o envio de e-mail para o seguinte endereço: abbc.info@abbc.pt"